



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

segunda-feira, 2 de fevereiro de 2015

Ano V - Edição nº 00393 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

[www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
58DDA17D9DDD16C16E903DA09819375D

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

# SUMÁRIO

- Portaria 01/2015

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
 Av. Vasco Neto, s/n Centro  
 Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240.000  
 CNPJ:13.894.886/0001-06  
 Tel.: 73. 3549-2824  
<http://www.educamanoelvitorino.blogspot.com.br/>

PORTEIRA Nº 01 de 29 de janeiro de 2015.

Estabelece normas para funcionamento administrativo e pedagógico das escolas da rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL VITORINO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB n. 9394/96, no seu Art.31 inciso II

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

A Lei nº 9394/96, em seus artigos abaixo relacionados:

*Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*  
*III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*  
*IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*

*Artigo 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:*

*V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;*

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Av. Vasco Neto, s/n Centro  
Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240.000  
CNPJ: 13.894.886/0001-06  
Tel.: 73.3549-2824  
<http://www.educamanoelvitorino.blogspot.com.br/>

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que todas as escolas que oferecem Educação Infantil sigam rigorosamente o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação inclusive no que se refere aos sábados letivos, não estando autorizadas a modificar a data de início e término do ano letivo.

Art. 2º - Fica estabelecido que todas as escolas deverão cumprir rigorosamente o calendário escolar, e serão obrigadas a organizar seus horários de aulas respeitando os sábados letivos.

Art. 3º - Os horários de avaliação deverão ser organizados de maneira que o aluno não seja privado de seu horário habitual de aula. Não estando autorizada qualquer unidade escolar a aplicar avaliação da aprendizagem nos primeiros horários e dispensar os alunos antes do último horário.

Art. 4º - A frequência de todos os funcionários da unidade escolar, será computada inclusive nos sábados letivos, e o não comparecimento injustificável ao local de trabalho será considerado como falta ao serviço podendo este ter seus proventos descontados( proporcional ao número de faltas) na folha de pagamento.

Art. 6º - Fica a Direção da unidade escolar responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos artigos anteriores, não tendo esta, autoridade para modificar qualquer um dos artigos desta portaria.

Art. 7º - O não cumprimento parcial ou total das normas estabelecidas por esta portaria acarretará aos responsáveis, em uma simples advertência verbal ou escrita a um processo administrativo, visto que, a mesma está embasada em Leis Federais que devem ser cumpridas por todos os municípios Brasileiros.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com orientação e acompanhamento do Departamento Administrativo e Pedagógico.

Art.9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valmick  
Secretário Municipal de Educação de Manoel Vitorino

Valmik Costa Lima  
Sec. Municipal de Educação  
Dec. nº 010/2013 - RG 8006439-05